

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000026/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063429/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004778/2009-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, CNPJ n. 15.497.290/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAFUCI KADRI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo aplica-se às condições de trabalho existentes ou que venham a existir, entre a FUNLEC e os seus trabalhadores-professores, quanto à compensação de horários, para o cumprimento do Calendário Escolar 2010, consoante descrito nas cláusulas abaixo**, com abrangência territorial em **Bonito/MS, Campo Grande/MS, Coxim/MS e Três Lagoas/MS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES PARA COMPENSAÇÃO**

Os professores desenvolverão atividades para compensação dos dias de folgas enumerados na Cláusula Segunda, sem que a empresa tenha obrigação de remunerá-los por horas extraordinárias, nos dias abaixo descritos:

a) 04 (quatro) dias nos meses de fevereiro, maio, julho e outubro, para reuniões de pais, em dias a

serem definidos pela unidade escolar;

- b) 02 (dois) dias nos meses de maio (08) e outubro (02) – PCF – Planejamento Coletivo;
- c) 01 (um) dia no mês de junho ou julho – FJ – Festa Junina, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- d) 02 (dois) dias no mês de julho 22 e 23/07/10 - Encontro de Educadores e formação continuada;
- e) 02 (dois) dias nos meses de julho (03) e dezembro (04) – Conselho de Classe

§1º A convocação dos professores para as atividades elencadas nas alíneas do caput desta Cláusula, desde que respeitada a duração não superior a 4 (quatro) horas diárias, poderá se dar em qualquer um dos turnos de trabalho.

§2º Ficam excluídas da estipulação de duração de horas diárias a convocação a título de Encontro de Profissionais da FUNLEC e Formação Continuada, que se dará nos dias 22 e 23 de julho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS CONCEDIDAS

A empresa acordante propicia como folgas aos seus professores, no ano civil de 2010, as seguintes datas;

- a) 01 (um) dia – 27 de Janeiro (REP – recesso escolar professores)
- b) 02 (dois) dias - 15 e 17 de fevereiro (NL - não letivo – emenda Carnaval);
- c) 03 (três) dias - 01 de abril, 04 junho e 01 de novembro (NL - não letivo – emendas de feriados santos);
- d) 09 (nove) dias - de 12 a 16 de julho e 19 a 21 e dia 26 de julho – (REP - recesso escolar professor);
- e) 01 (um) dia - 06 de setembro (NL – não letivo emenda do feriado cívico);
- f) 02 (dois) dias - 13/10 e 14/10 (NL - não letivo - semana denominada do saco cheio);
- g) 07 (sete) dias - 16 e 17 e 20 a 24 de dezembro de 2010 (REP – recesso escolar professores)

Parágrafo único. O total de dias de folga, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e o disposto nas alíneas da Cláusula Segunda, totaliza 25 dias, sem prejuízo das férias anuais a que fazem jus, a serem gozadas em conformidade com o disposto na Cláusula 15, da Convenção Coletiva em vigor.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS DOS DOCENTES

As férias dos professores, referentes ao período aquisitivo 2009, serão concedidas ininterruptamente de 27 de dezembro de 2010 a 25 de janeiro do ano de 2011, conforme o disposto no Art. 145, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE

DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso estipulado, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

– O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÕES E ESTIPULAÇÕES

DAS RATIFICAÇÕES DAS ESTIPULAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam mantidas todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, firmada entre o SINEPE-MS e o SINTRAE-MS.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MAFUCI KADRI
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC